

AVT - 349/2019
Proj - 405/2019
João Gomes



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.600

De 25 de Junho de 2020

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

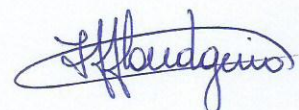
LEI

Art. 1º - Ficam as redes e unidades de cinema, museu, espetáculos de teatros, stand up, musicais, dança ou circos situados no município de Campina Grande orientadas a reservar, no mínimo, uma sessão/apresentação/exibição mensal destinado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º - Durante tais sessões/apresentações/exibições, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§ 2º - As crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito ao local de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão/apresentação, sempre que desejarem.

Art. 2º - As sessões/apresentações deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada do local de exibição.

 1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Art. 3º - As redes e unidades de cinema, museu, espetáculos de teatros, stand up, musicais, dança ou circos situados no município e Campina Grande terão prazo de 120 (Cento e Vinte) dias para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


~~IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO~~
Presidente